

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

**TEMPOS DE MULTIPARENTALIDADE?**

**Mudanças e permanências no campo das parentalidades e da filiação no direito  
brasileiro**

ISABEL PRATES DE OLIVEIRA CAMPOS

Belo Horizonte

2020

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

**TEMPOS DE MULTIPARENTALIDADE?**

**Mudanças e permanências no campo das parentalidades e da filiação no direito  
brasileiro**

Dissertação apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito para obtenção do título de Mestre em Direito, sob orientação do Prof. Dr. Fábio Queiroz Pereira e coorientação da Profa. Dra. Laura Cristina Eiras Coelho Soares.

Mestranda: Isabel Prates de Oliveira Campos

Belo Horizonte

2020

---

C198t Campos, Isabel Prates de Oliveira  
Tempos de multiparentalidade? Mudanças e permanências no campo das  
parentalidades e da filiação no direito brasileiro / Isabel Prates de Oliveira  
Campos. – 2020.

Orientador: Fábio Queiroz Pereira.  
Coorientadora: Laura Cristina Eiras Coelho Soares.  
Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais,  
Faculdade de Direito.

1. Direito civil – Brasil – Teses 2. Direito de família – Brasil – Teses  
3. Parentalidade – Teses 4. Família – Teses 5. Pais e filhos (Direito) – Teses  
6. Parentesco – Teses I.Título

CDU 347.63(81)

---

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária Meire Luciane Lorena Queiroz CRB 6/2233.



FACULDADE DE DIREITO UFMG


PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UFMG

### CERTIDÃO

**CERTIFICO**, para os devidos fins e a pedido da interessada, que **ISABEL PRATES DE OLIVEIRA CAMPOS** defendeu dissertação de Mestrado sob o título "**TEMPOS DE MULTIPARENTALIDADE? MUDANÇAS E PERMANÊNCIAS NO CAMPO DAS PARENTALIDADES E DA FILIAÇÃO NO DIREITO BRASILEIRO**", ao segundo dia do mês de março do ano de dois mil vinte, perante a banca examinadora composta pelos Professores Doutores Fabio Queiroz Pereira (Orientador/UFMG), Laura Cristina Eiras Coelho Soares (UFMG), Walsir Edson Rodrigues Junior (PUC Minas) e Mariana Alves Lara (UFMG), que consideraram a candidata "**aprovada**" com a nota **100**. Informamos que a interessada cumpriu todos os requisitos exigidos pelo curso, estando apta para receber o título de Mestre, bem como todos os direitos que lhe confere o título. É o que me cumpre **certificar**, pelo que eu, Saul Bernardo Aragão Santana, Servidor Público lotado no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, lavro a presente **certidão** que dato e assino.

Belo Horizonte, 03 de março de 2020.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO  
FACULDADE DE DIREITO DA UFMG  
Av. João Pinheiro, 100, 11º andar, Bairro Centro  
Belo Horizonte/MG - Brasil - CEP: 30130-180  
Fone: (31) 3409-8635 ou (31) 3409-8636  
e-mail: [pos@direito.ufmg.br](mailto:pos@direito.ufmg.br) [pos.direito.ufmg.br](mailto:pos.direito.ufmg.br)

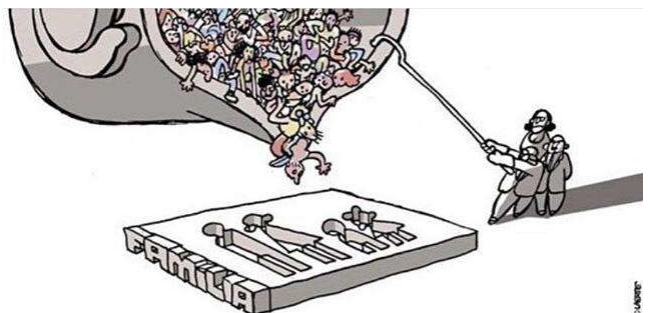
  
Saul Bernardo Aragão Santana  
Assistente em Administração  
Faculdade de Direito da UFMG  
UFMG: 27867X SIAPE: 1953570

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Av. João Pinheiro, 100 - 11º andar - Centro - Belo Horizonte - MG - Brasil - 30130-180  
Fone: (31) 3409.8635 - E-mail: [info.pos@direito.ufmg.br](mailto:info.pos@direito.ufmg.br) - <https://pos.direito.ufmg.br>

“Uma das coisas que eu acho ser realmente importante sobre parentesco, que acho que já disse, (...) é que parentesco é, para a maioria das pessoas – contemporâneas, modernas, ‘tradicionais’, rurais, urbanas –, parentesco é realmente onde se produz boa parte do seu material imaginativo. Enfim, é também onde elas vivem suas vidas, mas é onde elas pensam sobre o futuro, o passado, onde elas especulam sobre o que poderia ser se tudo fosse maravilhoso, mas também o que é terrível em suas vidas. Porque as famílias na maioria dos lugares também são fonte de dor, dificuldade e sofrimento. Então eu acho que é o trabalho imaginativo a partir do qual algumas pessoas escrevem romances, pintam quadros e compõem sinfonias. Mas, de forma ordinária, todos os dias as pessoas utilizam muito do seu trabalho imaginativo através do parentesco ou relacionabilidade. Em outras palavras, eles pensam sobre os relacionamentos que têm. E isso é realmente uma parte importante disso tudo”.

*(Entrevista com Janet Carsten, Revista UFScar, 2014)*



*(Laerte Coutinho, @laertegenial, 27 nov. 2019)*

## AGRADECIMENTOS

Finalizado o presente trabalho, escrevo aquela parte que é, para mim, a mais importante: a de agradecer aqueles que, direta ou indiretamente, no meio acadêmico ou fora dele, contribuíram para a elaboração desta pesquisa.

Agradeço inicialmente aos meus orientadores. No direito, ao professor Fábio Queiroz, pela generosidade em acolher o presente trabalho e pela orientação tão cuidadosa, disponível e atenta. Na psicologia, agradeço à professora Laura Soares. Além da orientação cuidadosa, através de você tive acesso a discussões e a leituras que me abriram um mundo de outras perspectivas na minha área de pesquisa e de trabalho.

Ao professor Marcelo Maciel, pelas considerações valiosas que contribuíram muito na elaboração da pesquisa. Ao professor Walsir Edson Rodrigues Junior, grande referência para mim de professor e de profissional no campo do direito de família, também agradeço pelas considerações feitas na banca de qualificação e por ter estado presente em mais essa etapa.

À professora Elena de Carvalho Gomes, orientadora do meu estágio de docência, pela generosidade e por me mostrar o árduo e gratificante trabalho da sala de aula.

À professora Sabrina Finamori, pela pronta disponibilidade e pela conversa que me auxiliou muito na elaboração de diversas partes desse trabalho.

Fora do âmbito acadêmico, dedico esse trabalho à minha família, por todo apoio que me permitiu alcançar mais essa etapa na minha vida. Agradeço, em especial, à minha amiga-irmã Isabela, por todo auxílio e incentivo desde a época de elaboração do projeto de mestrado e por dividir comigo as angústias dessa etapa de produção acadêmica. Agradeço às também amigas-irmãs Ana Clara e Yasmin, cujas histórias de vida se entrelaçam à minha e me fazem refletir sobre as mesmas questões que agora se veem reverberadas nessa pesquisa. Obrigada pelo apoio e incentivo de sempre.

Às amigas Anala e Laura, melhores presentes da faculdade, pela escuta atenta desse trabalho e pelo incentivo e apoio desde o início. À Ludimila, amiga que a psicologia jurídica me trouxe, obrigada por todo auxílio, apoio e aprendizado que tive com você.

À Simone, por me acompanhar nas difíceis e desafiadoras travessias do autoconhecimento. À Luciene, pelos cuidados quotidianos essenciais.

## RESUMO

A presente pesquisa, por meio de uma interface com a psicologia social jurídica, tem por escopo analisar as mudanças ocorridas na compreensão da expressão parentalidade, bem como no sistema de filiação brasileiro, que culminou com o reconhecimento da multiparentalidade pelo Supremo Tribunal Federal em 2016. Sobre esse tema, observam os estudos da psicologia, da antropologia e da sociologia como as concepções de família e de parentesco, assim como suas formas de composição se transformam de acordo com as estruturas socioculturais em um dado momento histórico. No que tange especificamente ao vínculo de filiação, o sistema brasileiro instituiu a organização jurídica da família alicerçada nas presunções de que a mãe seria sempre certa e a de que seu marido seria presumidamente o pai de seus filhos, que se somavam às restritas hipóteses legais de investigação de paternidade. Assim, era mantida a estrutura familiar estabelecida pelo casamento, compreendido como fonte legítima da filiação. As mutações nesse paradigma, resultados de diversos fatores que promovem a dissociação entre a conjugalidade e o estabelecimento da parentalidade fizeram com que doutrina, legislação e jurisprudência buscassem critérios universais para o estabelecimento do vínculo de filiação. Sobretudo após a Constituição de 1988, houve uma ambivalência na determinação das paternidades/maternidades, ora prevalecendo o elemento biológico, ora prevalecendo o vínculo socioafetivo. Nesse sentido, legitimado o reconhecimento da multiparentalidade e facilitado seu registro diretamente em cartório, a presente pesquisa busca compreender quais arranjos familiares têm sido abarcados pelo referido instituto, analisando, para tanto, a atuação do discurso jurídico e das decisões judiciais enquanto legitimadores dessas transformações. Para tanto, se buscou uma compreensão interdisciplinar dos conceitos de família, parentesco e parentalidade no contemporâneo. Em seguida, foi analisado as alterações legislativas, as discussões doutrinárias e jurisprudenciais sobre as mudanças do vínculo de filiação no Brasil, assim como os votos dos ministros do STF no julgamento que reconheceu a multiparentalidade. Por fim, se analisou a jurisprudência de dois tribunais estaduais para apreensão das repercussões do julgamento do STF.

Palavras-chave: Direito de família; multiparentalidade; pluriparentalidade; filiação; interdisciplinaridade.

## ABSTRACT

The present research, through an interface with forensics social psychology, aims to analyze the changes occurred in the understanding of the expression parenthood, as well as the changes in the Brazilian affiliation system, which ended up on the recognition of the multiparenthood by the Supreme Court in 2016. About this theme, studies from psychology, anthropology and sociology observe how the conceptions of family and kinship, as well as their forms of composition are transformed according to the socio-cultural structures at a given historical moment. In what refers specifically to the affiliation bond, the Brazilian system instituted the legal organization of the family based on the assumptions that the husband of the mother would presumably be the father of their children, assumption that was added to restricted legal hypotheses of paternity investigation. Thus, it was maintained the family structure established by the marriage, understood as the legitimate source of affiliation. The changes in this paradigm, result of several factors that promoted the dissociation between conjugality and parenthood, have led jurists, legislation and jurisprudence to seek an universal criteria for the establishment of the affiliation bond. Especially after the Constitution, the legal system produced an ambivalence in the determination of paternity/maternity, with an alternating prevalence between the biological and the socio-affective bonds. In this sense, once it was legitimized the recognition of the multiparenthood and facilitated its registration directly in the notary, the present research seeks to understand which family arrangements have been covered by the referred institute, analyzing, for this purpose, the performance of the legal discourse and the judicial decisions as paths for these transformations. Therefore, the research aimed an interdisciplinary understanding of the contemporary concepts of family, kinship and parenthood. Then, legislative changes, academical and jurisprudential discussions on changes in the affiliation bond in Brazil were analyzed, as well as the votes of the STF ministers on the trial that recognized multiparenthood. Finally, the jurisprudence of two state courts were analyzed to apprehend the effects of the STF judgment.

Key-words: Family law; multiparenthood; pluriparenthood; affiliation; interdisciplinarity.



## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	9
<b>CAPÍTULO 1 – Parentesco e família no contemporâneo</b> .....	14
1.1. Consanguinidade, genealogia, cuidado e afeto: escolha e destino na família contemporânea .....	16
1.2. O dizer jurídico no campo do parentesco: pode o Direito formar uma família? .....	28
<b>CAPÍTULO 2 – Pluriparentalidade: articulações interdisciplinares sobre os lugares da parentalidade e do vínculo de filiação</b> .....	33
2.1. O que é a parentalidade? Apontamentos sobre um neologismo .....	34
2.2. Vínculos e espaços em construção no campo da parentalidade e da filiação .....	42
<b>CAPÍTULO 3 - Das margens e do centro: discursos contrastados sobre as parentalidades no Brasil</b> .....	47
3.1. A (des?) biologização dos vínculos parentais no direito brasileiro .....	48
3.2. O impasse jurídico entre pais biológicos, pais sociais e outros lugares possíveis nas dimensões da parentalidade .....	62
3.3. A multiparentalidade brasileira e suas vias de reconhecimento .....	76
<b>CAPÍTULO 4 – A multiparentalidade nos tribunais</b> .....	87
4.1. RE 898.060/SC (Tema 622: Prevalência da paternidade socioafetiva em detrimento da paternidade biológica): os fundamentos do Supremo Tribunal Federal para o reconhecimento da multiparentalidade no Brasil. ....	90
4.1.1. Histórico do caso analisado, sustentação oral do recorrente e do <i>amicus curiae</i> (IBDFAM), manifestação da PGR e voto do ministro relator. ....	90
4.1.2. Argumentos contrários à multiparentalidade: os votos vencidos dos ministros Fachin e Teori Zavascki .....	95
4.1.3. Argumentos favoráveis à multiparentalidade: atravessamentos sobre parentalidade e filiação na corrente majoritária do STF .....	103
4.1.4. Considerações sobre os argumentos utilizados pelos ministros à luz dos aportes interdisciplinares da pesquisa .....	107
4.2. A multiparentalidade nos Tribunais de Justiça: análise das decisões de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul. ....	112
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	119
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	125

## INTRODUÇÃO

Em setembro de 2016, o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou, com repercussão geral, o Recurso Extraordinário (RE) nº 898.060/SC em que assentou a seguinte tese: “A paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica, com os efeitos jurídicos próprios”. A possibilidade de coexistência de mais de dois vínculos parentais reconhecida pelo mais alto grau da jurisdição brasileira representou um marco em décadas de discussões travadas na doutrina e na jurisprudência a respeito da prevalência ou do vínculo biológico ou do vínculo socioafetivo, notadamente no âmbito das investigações/contestações de paternidade.

A importância do julgamento se destaca em razão dos seus efeitos subsequentes. A tese formulada pelo STF se refletiu nos processos que estavam em curso e servirá de parâmetro nos que futuramente chegarem ao Judiciário com o tema do reconhecimento de indivíduos nos lugares genealógicos de pais e de mães e as consequentes responsabilizações que derivam do vínculo de parentesco. Como decorrência do julgamento, foram ainda elaborados os Provimentos nº 63 e 83 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), responsáveis por regulamentarem a possibilidade de reconhecimento, direto em cartório, de paternidade e de maternidade socioafetivas, havendo, inclusive, possibilidade expressa de configuração de uma multiparentalidade. Além disso, ao final do ano de 2019, foi elaborado o projeto de lei nº 5774/2019<sup>1</sup> no intuito de alterar o artigo 1837<sup>2</sup> do Código Civil para adequar as regras do direito sucessório à hipótese da multiparentalidade<sup>3</sup>. São relevantes, portanto, os impactos que os dizeres jurídicos possuem na organização dos vínculos familiares.

---

<sup>1</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados Federal. **Projeto de Lei nº 5774/2019**. Altera o art. 1.837 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002(Código Civil), para disciplinar a concorrência entre cônjuge e ascendentes considerando a multiparentalidade. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2227740>. Acesso em: 03 jan. 2020.

<sup>2</sup> **Art. 1.837**: Concorrendo com ascendente em primeiro grau, ao cônjuge tocará um terço da herança; caber-lhe-á a metade desta se houver um só ascendente, ou se maior for aquele grau.

<sup>3</sup> O projeto propõe alterar o artigo 1837 para que conste a seguinte redação: “Art. 1.837. Concorrendo com ascendentes em primeiro grau, ao cônjuge tocará quinhão igual ao que a eles couber; caber-lhe-á a metade da herança se houver um só ascendente, ou se maior for aquele grau”. Conforme explica o deputado Affonso Motta (PDT/RS), proponente do projeto: “Assim, (...) se Paulo morre e deixa sua mulher, Ana, seu pai, Pedro, e sua mãe, Cláudia: 1/3 para Ana, 1/3 para Paulo e 1/3 para Cláudia. Contudo, se houver cônjuge, dois pais e uma mãe, a herança será dividida igualmente pelos quatro, ou seja, ¼ para cada um”. (BRASIL. Câmara dos Deputados Federal. **Projeto de Lei nº 5774/2019**. Altera o art. 1.837 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002(Código Civil), para disciplinar a concorrência entre cônjuge e ascendentes considerando a multiparentalidade. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2227740>. Acesso em: 03 jan. 2020).

Sobre o citado julgamento, algumas peculiaridades chamam a atenção e apontam a necessidade de uma investigação mais aprofundada sobre o que foi discutido. O caso que alçou ao STF se tratava de uma ação em que a autora - registrada e criada por outra figura familiar a quem afirmou reconhecer como pai - buscava a retificação do seu registro de nascimento para que constasse como pai aquele que foi identificado como seu ascendente genético. Nesse quadro, se observou no recurso decidido que tanto o Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM) quanto o ministro Fachin - jurista autor de obras de relevo sobre o tema - se manifestaram no sentido de que a multiparentalidade não seria a solução aplicável ao caso. Além disso, se observou que, durante o julgamento, os ministros e as demais partes envolvidas manejaram em suas argumentações diferentes categorias de análise que também são trabalhadas por outras áreas das ciências sociais como parentesco, parentalidade, família, cuidado e afetos.

Dessa forma, se extraem como questões: o que o sistema jurídico, representado nesse caso pelo STF, produziu como compreensão dessas categorias? Qual a importância e os efeitos dessa decisão quando colocada em retrospecto em relação às discussões que já vinham sendo realizadas na doutrina e na jurisprudência? E quais são os efeitos quando analisada em sentido mais amplo, frente as diferentes formas de constituição do vínculo de filiação? Como o sistema jurídico apreende as mudanças nas organizações familiares contemporâneas?

Nesse cenário, se observa como a representação da família nuclear, de tradição patriarcal, sofreu profundas mudanças, notadamente a partir da década de 60. É possível identificar nesse período histórico como o casamento declinou e se fragilizou, tendo, como efeito direto, o crescimento de divórcios, de uniões informais, de famílias recasadas e de nascimento de filhos fora do casamento<sup>4</sup>. Somam-se a essas mudanças a possibilidade de acesso à reprodução médica assistida, as transformações nas relações de gênero, o fortalecimento dos direitos da criança e o recrudescimento da noção de individualismo que fomentam mudanças contínuas nas relações parentais e nas conjugais. O que se observa, nesse cenário, não é o enfraquecimento da “instituição da família, mas o surgimento de novos modelos familiares, derivados desses fenômenos sociais”<sup>5</sup>. Com efeito, são formadas e reconhecidas como famílias novos arranjos como a monoparentalidade, a coparentalidade, a homoparentalidade e, dentro do enfoque da presente pesquisa, a multiparentalidade.

---

<sup>4</sup> LE GALL, Didier; BETTAHAR, Yamina (org.). **La pluriparentalité**. Paris: Presses Universitaires de France, 2001, p. 2.

<sup>5</sup> SINGLY, François de. **Sociologia da família contemporânea**. Trad. Clarice Ehlers Peixoto – Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007, p. 9.

Diante de tais mudanças, se deriva como questão quais seriam os atravessamentos que perpassam a compreensão do parentesco na atualidade. Nesse sentido, quais são as representações feitas sobre essas relações no contemporâneo? Posto que se tornam múltiplas as formas de constituição de vínculo de filiação, quem poderão ser considerados pais e mães? O que é a parentalidade e quais são as construções feitas a respeito dessa noção?

Dado que essas categorias de análise são estudadas por outras áreas das ciências sociais, a presente pesquisa será realizada de forma interdisciplinar. Nessa perspectiva, a interdisciplinaridade “pode ser compreendida como um processo de integração entre saberes de áreas ou disciplinas distintas, de forma a possibilitar uma compreensão mais abrangente de uma questão que apenas um saber não consegue abordar”<sup>6</sup>. Essa integração, é necessário destacar, “deve ocorrer no sentido de complementaridade, não se sobrepondo as áreas, as quais contribuem com o que lhes cabe, construindo novos conhecimentos”<sup>7</sup>.

Assim sendo, elege-se a psicologia social jurídica como área de interface, além dos aportes da antropologia e da sociologia. A escolha por esse ramo da psicologia se deu em razão do meu contato prévio, ainda durante a graduação, com o grupo de estudos “Psicologia Jurídica: prática interdisciplinar na interface entre Direito e Psicologia”, promovido pelo Laboratório de Psicologia Social Jurídica da Faculdade de Psicologia da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), coordenado pela professora Dra. Laura Soares, em conjunto com a Divisão de Assistência Judiciária (DAJ), também da UFMG. Em decorrência desse primeiro contato, também cursei como matéria isolada, em 2016, a disciplina ofertada pela professora no mestrado da Psicologia, intitulada “Parentalidade, filiação e novas configurações familiares”. Nessa ocasião, tive contato mais aprofundado com a bibliografia utilizada pela área, que também é essencialmente interdisciplinar e utiliza em seu arcabouço teórico referenciais da antropologia e da sociologia. Por isso, a escolha de linhas específicas da antropologia e da sociologia utilizadas na presente pesquisa não se deu ao acaso, mas sim como desdobramento da pesquisa bibliográfica realizada a partir dos estudos com a psicologia social jurídica.

Ademais, se destaca que o viés de análise da psicologia social jurídica contribui efetivamente para o estudo mais abrangente sobre o tema da presente pesquisa. Com efeito, se observa, notadamente no âmbito do direito de família, o denominado movimento de

---

<sup>6</sup> LOPES, Jéssica Beatriz Silva; MAIA, Elisa Soares; SOARES, Laura Cristina Eiras Coelho. Interdisciplinaridade entre Psicologia e Direito: grupo de estudos como ferramenta de aprendizagem. **Revista Docência do Ensino Superior**, Belo Horizonte, v. 8, 2018, p. 46.

<sup>7</sup> LOPES, Jéssica Beatriz Silva; MAIA, Elisa Soares; SOARES, Laura Cristina Eiras Coelho. Op. Cit., p. 46.

judicialização da vida<sup>8</sup>, em que a produção normativa acerca de condutas e relações humanas fomentam a busca pelo Judiciário como *locus* de resolução de uma gama amplificada de possibilidades de demandas. Especificamente no recorte dessa pesquisa, se nota como questões relativas à parentalidade, ao reconhecimento de novos arranjos familiares e questões correlatas como convivência familiar e responsabilizações intergeracional reverberam no Judiciário para que seja produzida alguma solução jurídica.

Nesse cenário, o que propõe a psicologia social jurídica é uma interface com o direito que promova discussões para além da prática pericial e da produção de documentos voltada para as demandas pontuais do campo jurídico<sup>9</sup>. Na medida em que a “judicialização invade os territórios mais amplos das relações sociais”<sup>10</sup>, esse ramo da psicologia busca refletir sobre os efeitos desses processos nas subjetividades, e, mais especificamente no recorte proposto, nas relações familiares.

Dessa forma, com o objetivo de compreender as mudanças no vínculo de filiação e o que é entendido como multiparentalidade ou pluriparentalidade no âmbito jurídico brasileiro, a presente pesquisa se dividiu em quatro capítulos. No primeiro, são discutidos os atravessamentos que perpassam a compreensão de parentesco no contemporâneo, utilizando, sobretudo, os aportes da antropologia e da sociologia. No segundo capítulo, será discutida a formação do neologismo parentalidade, suas dimensões e as compreensões interdisciplinares do termo. Apontadas as ferramentas teóricas de análise, o terceiro capítulo se dedica ao estudo da produção jurídica brasileira sobre família, parentalidade e fundamentos para constituição do vínculo de filiação, até o reconhecimento da multiparentalidade pela jurisprudência e pela doutrina. Por fim, no quarto capítulo serão analisados detalhadamente os argumentos manejados pelos ministros do STF no RE nº 898.060/SC, que reconheceu a multiparentalidade, com o objetivo de compreender os elementos que perpassaram as noções de parentesco, parentalidade e filiação. Como forma de analisar os reflexos do reconhecimento jurídico da

---

<sup>8</sup> OLIVEIRA, Camilla Felix Barbosa de; BRITO, Leila Maria Torraca de. Humanização da Justiça ou judicialização do humano?. **Revista Psicologia Clínica**, Rio de Janeiro, v. 28, ed. 2, 2016; OLIVEIRA, Camilla Felix Barbosa de; BRITO, Leila Maria Torraca de. Judicialização da Vida na Contemporaneidade. **Revista Psicologia: ciência e profissão**, v. 33, 2013; BARROSO, Luis Roberto. Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática. **[Syn]Thesis**, Rio de Janeiro, v.5, nº 1, 2012.

<sup>9</sup> MOREIRA, Lisandra Espíndula; SOARES, Laura Cristina Eiras Coelho. Psicologia Jurídica: Notas sobre um Novo Lobo Mau da Psicologia. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 39, 2019.

<sup>10</sup> MOREIRA, Lisandra Espíndula; SOARES, Laura Cristina Eiras Coelho. Op. Cit., p. 129.

multiparentalidade, será empreendida uma análise de jurisprudência nos Tribunais de Justiça de Minas Gerais (TJMG) e do Rio Grande do Sul (TJRS).

Com isso, a presente pesquisa almeja apresentar o estágio atual das discussões sobre multiparentalidade e seus temas correlatos (parentesco, parentalidade e filiação) no âmbito jurídico brasileiro. Nesse viés, busca-se apontar uma compreensão ampliada da parentalidade e da filiação de maneira a contribuir nos debates sobre o reconhecimento de novos espaços e vínculos nas familiares contemporâneas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

São diversas as mutações ocorridas nas sociedades contemporâneas que impactaram as definições sobre família, parentesco, parentalidade e, por conseguinte, as definições que contornam os vínculos de pais, mães e filhos. Nesse cenário em que o casamento deixa de ser a forma única de organização familiar, uma pluralidade de formatos familiares passa a ser constituída e reconhecida, colocando o modelo de família nuclear, de tradição patriarcal, em profunda discussão.

Com efeito, conforme se buscou apontar, o campo de estudos do parentesco na antropologia passou (e passa) por constantes revisões, a fim de compreender a família e os seus atravessamentos sócio-históricos. Nessa perspectiva, também se utilizou o aporte das linhas da sociologia da família desenvolvida na França e da psicologia social jurídica brasileira que apontaram outros elementos de compreensão, como os reflexos do recrudescimento da noção de individualismo, das noções de escolha e de felicidade nas relações familiares, entrecruzadas pelo contexto das sociedades de consumo e pelo cenário de judicialização. Assim, ganham relevo os vínculos familiares eletivos e a consideração de elementos relacionais como o cuidado, que passa a ser mencionado ou como elemento que reforça a relação de parentesco ou como forma alternativa de constituição desses vínculos, a exemplo das paternidades/maternidades socioafetivas. No entanto, também é ressaltado como as questões relativas à consanguinidade e ao vínculo biológico permanecem tendo uma centralidade simbólica na compreensão do parentesco, impulsionada notadamente pelas descobertas do meio científico que reforçam essa noção.

Em que pese mais individualista, a família contemporânea também se caracteriza pelas suas novas formas de socialização frente ao Estado. Em um contexto de judicialização da vida, são diversas as formas de intervenção e de controle estatal nas relações familiares. Nesse cenário, se destaca o papel preponderante exercido pelo direito na determinação dos lugares do parentesco e no reconhecimento de novos formatos de família, notadamente na conjuntura atual de descasamento e de múltiplas formas de constituição do vínculo de filiação. Além de uma análise sobre família e parentesco, a presente pesquisa realizou um aprofundamento na compreensão do termo parentalidade. Conforme se observou, parentalidade é uma expressão utilizada originariamente em outras áreas das ciências sociais como a antropologia, a sociologia

e a psicanálise, apresentando, no entanto, variações de definição a depender da área considerada.

Nesse estudo, se destacou que uma das observações apontadas pelo sociólogo Gérard Neyrand<sup>11</sup>, articulando as definições apresentadas, é de que poderá haver hipóteses em que, mesmo existindo uma parentalidade psíquica e social, não ocorrerá, necessariamente, a inscrição das pessoas que as exercem nos lugares genealógicos de pai ou de mãe. Tal consideração fica mais evidente na divisão dos componentes da parentalidade proposta pela socióloga Irène Théry<sup>12</sup>. Ao considerar que a parentalidade é composta por três elementos (biológico, doméstico e genealógico) que se fragmentam e se conjugam de formas variadas na contemporaneidade, a socióloga permite compreender os diferentes lugares e funções parentais dentro do espectro da parentalidade. Assim, para o grupo pesquisadores franceses mencionados na pesquisa (em especial, Irène Théry, Gérard Neyrand e Agnès Fine) a essa possibilidade de pessoas diferentes ocuparem lugares e exercerem funções distintas na parentalidade se denomina pluriparentalidade. Dessa forma, o desafio que se coloca ao direito é o de reconhecer os lugares das novas figuras familiares, bem como a especificidade de suas relações e de seus vínculos.

Partindo dessas considerações, se observou como o direito brasileiro, em sua primeira codificação civil, se baseou nas estruturas romanas de família patriarcal e hierárquica. Nesse contexto, o sistema de filiação era articulado por presunções jurídicas fortes (a de certeza da maternidade e de que o pai seria o marido da mãe), admitindo restritas formas de contestação. A efetiva mudança ocorre com a entrada em vigor da Constituição da República de 1988, que finda com os tratamentos discriminatórios relativos aos vínculos de filiação havidos ou não durante o casamento.

O que se observa após o marco constitucional de 1988 é que ocorre uma bifurcação no direito de filiação brasileiro. Por uma via, organizam-se as parentalidades sociais desvinculadas do liame biológico. Assim, nota-se que o ECA e o Código Civil de 2002 passam a prever como modalidades de adoção a plena e a unilateral ou por cônjuge. Na primeira, cancela-se o registro inicial do adotado para consignar como pais os adotantes; na segunda, ocorre a substituição de um dos vínculos (materno ou paterno) para constituição de um novo com o cônjuge daquele

---

<sup>11</sup> NEYRAND, Gérard. La parentalité comme dispositif. Mise en perspective des rapports familiaux et de la filiation. **Recherches familiales**, nº 4, 2007/1.

<sup>12</sup> THÉRY, Irène. Penser la filiation. In: DORTIER, Jean-François (org.). **Familles: permanence et métamorphoses**. Paris: Sciences Humaines, 2002.



que permanece no registro. Fica, no entanto, resguardado o direito ao acesso às informações sobre o procedimento e articulada a diferença entre ascendente genético e os lugares genealógicos de pais e mães. No âmbito da reprodução médica assistida também são sistematizadas as diferenças entre a ascendência genética e os lugares do parentesco, mas não é prevista na Resolução nº 2.168/2017 do CFM qualquer forma de acesso à identidade dos doadores de gametas ou embriões por parte dos filhos nascidos por intermédio dessas práticas. No âmbito do reconhecimento, da investigação ou da contestação de paternidade, doutrina e jurisprudência passam a promover o reconhecimento de paternidades/maternidades socioafetivas baseadas nas evidências de um vínculo relacional e da posse de estado de filho. Nesse meio, padrastos e madrastas encontram a existência de seus lugares familiares sobretudo no citado instituto de paternidade/maternidades socioafetivas ou na adoção unilateral.

Por outra via, o que se observa no âmbito das investigações/contestações de paternidade é a valorização sem precedentes do liame biológico. Com efeito, a legislação e a jurisprudência passaram a permitir a ampliação de prazos, de provas, de pessoas legitimadas a contestar o vínculo de filiação baseadas na identidade genética, cuja aferição é amplamente possibilitada inclusive por políticas institucionais do Poder Judiciário com vistas a garantir o amplo acesso aos exames de DNA.

Dado que o sistema de filiação brasileiro se estruturou na bilateralidade, se instaurou um retrospecto de conflito acerca da prevalência ou do vínculo biológica ou do vínculo socioafetivo. Nesse cenário, de forma mais recente, doutrina e jurisprudência passaram a aceitar o reconhecimento de três pessoas no campo dos ascendentes (dois pais e uma mãe ou duas mães e um pai), configurando uma multiparentalidade. Com efeito, o instituto, tal como construído no Brasil, passa a abarcar uma série de configurações familiares e a se constituir como solução jurídica crescentemente adotada pelos tribunais, sobretudo para os conflitos relativos às disputas do vínculo de paternidade.

Essa foi a hipótese que alçou ao STF para decisão, com repercussão geral, analisada na presente pesquisa. O caso se tratava de uma ação de reconhecimento de paternidade cumulada com pedido de alimentos proposta pela filha para que constasse em seu registro aquele que foi identificado como seu ascendente genético, mesmo já havendo uma paternidade socioafetiva anteriormente registrada e efetivamente configurada. Consoante se extrai dos debates, a corrente majoritária do STF, representada sobretudo nos votos e nos comentários dos ministros Luiz Fux, Dias Toffoli, Marco Aurélio e Gilmar Mendes, demonstrou a tendência da

jurisprudência brasileira em assimilar automaticamente a ascendência genética com o estabelecimento do vínculo de parentesco jurídico no âmbito das ações de investigação/contestação de paternidade.

Diante das outras formas de constituição do vínculo de filiação, como adoção e técnicas de reprodução médica assistida, se observa a tendência majoritária de compreensão do STF de que nesses casos a sistematização se deu de forma que as origens biológicas permanecessem efetivamente em segredo. Assim, nessas hipóteses, se estabeleceria a cisão entre a ascendência genética e o reconhecimento do vínculo de parentesco jurídico. Para compreender essa diferenciação, a presente pesquisa apontou que o entendimento majoritário do STF reflete o “triunfo da substituição”<sup>13</sup> na sistematização da adoção e das reproduções médicas assistidas, uma vez que, na sociedade ocidental contemporânea, elas se estruturaram notadamente com o objetivo de se assemelharem à reprodução natural. Além disso, as considerações do STF são atravessadas por outros elementos do parentesco contemporâneo, como o cuidado – ora ligado às questões afetivas, ora ligado ao dever jurídico. Outrossim, se buscou tensionar a utilização do denominado direito à busca da felicidade no presente caso, refletindo o atravessamento da possibilidade de escolha nos moldes de uma escolha de consumo no campo do parentesco.

Partindo para a análise da jurisprudência dos tribunais estaduais de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul, se observou que é possível traçar um paralelo entre o caso que foi decidido no STF e parte significativa das demandas relativas ao tema da multiparentalidade que chegam aos tribunais. Com efeito, conforme se constatou, 20 das 30<sup>14</sup> decisões consideradas se referiam a demandas para inclusão do ascendente genético como pai no registro. Em 18, o vínculo foi reconhecido (ou seja, a totalidade das decisões que chegaram a analisar o mérito da questão, uma vez que outras 2 não foram analisadas por questões processuais). Se constata, ademais, como a multiparentalidade passou a ser utilizada em quantidade crescente como fundamento para reconhecimento de vínculos genealógicos de pais e mães (ou biológicos ou socioafetivos, não necessariamente configurando uma multiparentalidade). Nesse aspecto, adotando a decisão do STF como marco na linha histórica, se observa que 28 dos 31 acórdãos considerados foram posteriores a setembro de 2016, data do julgamento do RE nº 898.060/SC. Se constata, nesse

---

<sup>13</sup> FINE, Agnès. **Rumo ao reconhecimento da pluriparentalidade?**. Tradução de José César Coimbra. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/36599936/Rumo-ao-Reconhecimento-da-Pluriparentalidade>. Acesso em: 23 jan. 2019, p. 4.

<sup>14</sup> Para essa contagem, excluiu-se um acórdão referente à mesma demanda originária mas que apresentou decisão diversa do seu correlato (e por isso foi considerado para outras contagens).

cenário, os reflexos da tese formulada pelo STF, mencionada em 16 decisões (14 delas reconhecendo uma configuração multiparental).

Ressalta-se, ademais, o impacto da compreensão do STF no embasamento de normativas como os Provimentos nº 63 e 83 do CNJ, que, por sua vez repercutem na formulação de programas institucionais do Poder Judiciário, como o mutirão “Direito a ter pai” desenvolvido em Minas Gerais. Além disso, o reconhecimento da multiparentalidade pelo STF ensejou proposições de alteração legislativa em outras áreas em que se refletem os efeitos do parentesco, como o direito das sucessões, havendo, inclusive, projeto de lei proposto na Câmara dos Deputados para adequar as sistematizações sucessórias à realidade da multiparentalidade<sup>15</sup>.

O que se extrai da análise empreendida é que a multiparentalidade, tal como formulada e utilizada pelo sistema jurídico brasileiro, efetivamente possui o mérito de reconhecer novas configurações familiares, sobretudo aquelas em que há manifestação expressa dos envolvidos de se verem reconhecidos como pais e mães. No entanto, o que se observa é que essa formulação da multiparentalidade tem uma apreensão limitada se comparada com as construções elaborada pelos pesquisadores da linha da sociologia da família na França. Com efeito, a multiparentalidade no Brasil se restringe à possibilidade de reconhecimento de vínculos genealógicos. Tal conceito desconsidera outras dimensões possíveis na parentalidade que se encontram descoladas dos lugares do parentesco. Nesse sentido, a dimensão mais ampla do conceito de pluriparentalidade, tal como apresentada no capítulo 2, permite vislumbrar e considerar a existência de outras figuras que exercem funções parentais, mas que não necessariamente serão incluídas nos lugares de pais e mães. Conforme mencionado, quando essas demandas reverberam no âmbito judicial, o desafio que se coloca ao direito é considerar esses espaços e as peculiaridades desses vínculos para um reconhecimento efetivo das novas figuras familiares contemporâneas.

Assim sendo, esse reforço dos lugares genealógicos de pais e mães em que se encontra o atual estágio de discussão de multiparentalidade no Brasil coloca à margem outras formas de vivência da parentalidade, como ocorre com padrastos e madrastas nas famílias recompostas. Um exemplo foi visto no âmbito da jurisprudência do TJRS (apelação nº 0071108-21.2019.8.21.7000) em se observou ter ocorrido um entrelaçamento de responsabilizações no

---

<sup>15</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados Federal. **Projeto de Lei nº 5774/2019**. Altera o art. 1.837 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002(Código Civil), para disciplinar a concorrência entre cônjuge e ascendentes considerando a multiparentalidade. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2227740>. Acesso em: 03 jan. 2020.

cuidado do padrasto em relação à enteada. No entanto, o tribunal considerou que tais responsabilizações somente seriam possíveis de serem exercidas em alguma medida no contexto do pós-divórcio ou pós-separação se fosse constituído o vínculo de parentesco socioafetivo.

Posto isto, como desdobramentos da pesquisa desenvolvida, indica-se a necessidade de uma contínua interlocução do direito com outras áreas das ciências sociais que também estudam família, parentesco, parentalidade e questões correlatas, para que, assim, se promova um constante aprimoramento das próprias soluções jurídicas acerca de tais temas. Dessa forma, aponta-se como necessário estudos que possam promover a construção de uma noção mais ampla de multiparentalidade no campo jurídico brasileiro, de modo a considerar aquelas personagens das famílias contemporâneas que não são (nem reivindicam ser) pais no sentido genealógico, mas que de alguma forma ocupam um lugar na história pessoal de crianças e adolescentes (a exemplo de padrastos e madrastas, dos doadores genéticos e dos genitores nos casos de adoção).

Busca-se, dessa forma, refletir sobre a melhor compatibilização e coerência das regras e das sistematizações relativas ao conhecimento de ascendência genética, ao reconhecimento de funções parentais e à constituição do vínculo de parentesco. Em especial no caso de padrastos, madrastas e enteados, apresenta-se como necessário estudos no campo jurídico que considerem as peculiaridades dessas relações e promovam soluções adequadas quando questões relativas às famílias recompostas reverberarem nos tribunais.

Outrossim, se aponta como possível encadeamento do presente trabalho o contínuo acompanhamento das decisões judiciais nos casos de multiparentalidade, atentando-se para os argumentos, critérios e, em especial, os atravessamentos dos casos em que não são deferidas a cumulação de vínculos (analisando, nesse aspecto, se esses casos são atravessados por questões sociais, por questões de planejamento familiar ou outros fundamentos). Nesse sentido, a discussão efetuada no presente trabalho sobre a compreensão jurídica brasileira da multiparentalidade pretendeu contribuir em alguma medida para uma apreensão mais ampla sobre o tema, somente possível por meio de um diálogo interdisciplinar, a fim de que sejam debatidos os novos vínculos e espaços nas famílias contemporâneas.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Renata Barbosa; RODRIGUES JÚNIOR, Walsir Edson. **Direito Civil: famílias**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

ASPERTI, Maria Cecília de Araujo. Litigiosidade repetitiva e a padronização decisória: entre o acesso à justiça e a eficiência do Judiciário. **Revista de Processo**, v. 263, 2017.

BAHIA. Ministério Público do Estado da Bahia. **Riscos de processos de paternidade socioafetiva sem fiscalização do MP são discutidos em reunião no CNJ**. Disponível em: <https://www.mpba.mp.br/noticia/43990>.

BARBOZA, Heloisa Helena Gomes. Efeitos Jurídicos do Parentesco Socioafetivo. In: **VI Congresso Brasileiro de Direito de Família**, 2008, Belo Horizonte. Família e Solidariedade: Teoria e prática do Direito de Família. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007.

BARROSO, Luis Roberto. Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática. **[Syn]Thesis**, Rio de Janeiro, v.5, nº 1, 2012.

BAUMAN, Zygmunt. O que há de errado com a felicidade?. In: BAUMAN, Zygmunt. **A arte da vida**. Tradução Carlos Alberto Malheiros - Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.

BERTHO, Helena. Nova regra dificulta registro de filhos por mães lésbicas: desde agosto, mães que optam por ter filhos por inseminação caseira não podem mais fazer registro no cartório e precisam recorrer à Justiça. Mãezinha vírgula, **Revista Azmina**, 17 dez. 2019. Disponível em: <https://azmina.com.br/reportagens/nova-regra-dificulta-registro-de-filhos-maes-lesbicas/>. Acesso em: 19 dez. 2019.

BEVILÁQUA, Clóvis. **Direito de Família**. Rio de Janeiro: Imprensa, 1943.

BILAC, Elisabete Dória. Mae Certa, Pai Incerto: da Construção Social à Normatização Jurídica da Paternidade e da Filiação. In: **GT FAMÍLIA E SOCIEDADE. XX ENCONTRO ANPOCS**: Caxambu, 1996.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. 5ª ed., Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. **AgInt nos EDcl no REsp 1784726/SP**. Relator: Ministro Luiz Felipe Salomão. DJ: 07/05/2019. Disponível em: [https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num\\_registro=201603124068&dt\\_publicacao=15/05/2019](https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=201603124068&dt_publicacao=15/05/2019).

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. **REsp. 709.608/MS**. Relatora: João Otávio Noronha, Terceira Turma, DJ: 05/11/2009. Disponível em: [https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num\\_registro=200401746167&dt\\_publicacao=23/11/2009](https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=200401746167&dt_publicacao=23/11/2009). Acesso em: 20 out. 2009.

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. **REsp. 878.941/DF**. Relatora: Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJ: 21/08/2007. Disponível em: [https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num\\_registro=200600862840&dt\\_publicacao=17/09/2007](https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=200600862840&dt_publicacao=17/09/2007). Acesso em: 20 out. 2019.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Fixada tese de julgamento que trata de responsabilidade de pais biológicos e socioafetivos. **Notícias STF**, 22 set. 2016. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=325874>. Acesso em: 18 fev. 2018.

BRASIL. Câmara dos Deputados Federal. **Projeto de Lei nº 5774/2019**. Altera o art. 1.837 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002(Código Civil), para disciplinar a concorrência entre cônjuge e ascendentes considerando a multiparentalidade. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2227740>. Acesso em: 03 jan. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Pedido de Providência nº 0003325-80.2018.2.00.0000**. Disponível em: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_atos/publico/ajax\\_concursos.do?actionType=carregarAnexo&documento=5999823&idAnexo=143852715](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_atos/publico/ajax_concursos.do?actionType=carregarAnexo&documento=5999823&idAnexo=143852715).

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Provimento nº 12, de 06/08/2010**. Disponível em: <http://cgj.tjrj.jus.br/documents/1017893/1294906/pai+presente-provimento+CNJ-12-2010.pdf>.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Provimento nº 16, de 17/02/2012**. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2012/03/Provimento\\_N16.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2012/03/Provimento_N16.pdf).

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Provimento nº 63, de 14/11/2017**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=2525>.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 50, de 08/05/2014**. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/recomendacao\\_50\\_08052014\\_09052014145015.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/recomendacao_50_08052014_09052014145015.pdf). Acesso em 12 out. 2019.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Estatísticas do Registro Civil 2018**. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/135/rc\\_2018\\_v45\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/135/rc_2018_v45_informativo.pdf). Acesso em: 19 dez. 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **REsp 1.106.637/SP**. Relatora: Ministra Nancy Andrighi. Terceira Turma. DJ: 01/06/2010. Disponível em: [https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num\\_registro=200802608928&dt\\_publicacao=01/07/2010](https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=200802608928&dt_publicacao=01/07/2010). Acesso em: 20 out. 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **REsp 1.167.993/RS**. Relator: Ministro Luis Felipe Salomão. Quarta Turma, DJ: 18/12/2012. Disponível em: [https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num\\_registro=200902209722&dt\\_publicacao=15/03/2013](https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=200902209722&dt_publicacao=15/03/2013). Acesso em: 20 de out. de 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **REsp 1.244.957/SC**. Relatora: Ministra Nancy Andrichi, Terceira Turma, DJ: 07/08/2012. Disponível em: [https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num\\_registro=201100682810&dt\\_publicacao=27/09/2012](https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=201100682810&dt_publicacao=27/09/2012). Acesso em: 13 nov. de 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **REsp 1.259.460/SP**. Relatora: Ministra Nancy Andrichi, Terceira Turma, DJ: 19/06/2012. Disponível em: [https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num\\_registro=201100633230&dt\\_publicacao=29/06/2012](https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=201100633230&dt_publicacao=29/06/2012). Acesso em 20 out. de 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **REsp 1.330.404/RS**. Relatora: Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, DJ: 05/02/2015. Disponível em: [https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num\\_registro=201201279511&dt\\_publicacao=19/02/2015](https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=201201279511&dt_publicacao=19/02/2015). Acesso em 20 de out. de 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **REsp 1.401.719/MG**. Relatora: Ministra Nancy Andrichi, Terceira Turma, DJ: 08/10/2013. Disponível em: [https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num\\_registro=201200220351&dt\\_publicacao=15/10/2013](https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=201200220351&dt_publicacao=15/10/2013). Acesso em: 20 de out. de 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **REsp 1.500.999/RJ**. Relator: Ricardo Villas Bôas Cueva. Terceira Turma. DJ: 12/04/2016. Disponível em: [https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num\\_registro=201400667083&dt\\_publicacao=19/04/2016](https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=201400667083&dt_publicacao=19/04/2016). Acesso em: 20 out. 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **REsp 742.137/RJ**. Relatora: Ministra Nancy Andrichi, Terceira Turma, DJ: 21/08/2007. Disponível em: [https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num\\_registro=200500602952&dt\\_publicacao=29/10/2007](https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=200500602952&dt_publicacao=29/10/2007). Acesso em: 20 de out. de 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **REsp N° 1.841.454/MG**. Relator: Ministro Moura Ribeiro. Terceira Turma, DJ: 29/10/2019. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/deciso/es/toc.jsp?livre=%28%22MOURA+RIBEIRO%22%29.MI N.&processo=1841454.NUM.&b=DTXT&thesaurus=JURIDICO&p=true>. Acesso em: 13 de nov. de 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **REsp. 987.987/SP**. Relatora: Ministra Nancy Andrichi. Terceira Turma. DJ: 21/08/2009. Disponível em: [https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num\\_registro=200702213130&dt\\_publicacao=05/09/2008](https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=200702213130&dt_publicacao=05/09/2008). Acesso em: 12 out. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Paternidade socioafetiva não exime de responsabilidade o pai biológico, decide STF**. 21 set. 2016. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=325781>. Acesso em 21 de jun. 2018. Voto na íntegra do relator disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/RE898060.pdf>.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Pleno - Paternidade socioafetiva não exime de responsabilidade o pai biológico (1/2)**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=qYDKX859BnA&t=1847s>. Acesso em: 12 jan. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Pleno - Paternidade socioafetiva não exime de responsabilidade o pai biológico (2/2)**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=vMgMQ0DdVbE>. Acesso em: 12 jan. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **RE 363.889/DF**. Relator: Ministro Dias Toffoli. Sessão Plenária. DJ: 02/06/2011. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=1638003>. Acesso em: 12 out. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **RE 363.889/DF**. Relator: Ministro Dias Toffoli. Sessão Plenária, DJ: 02/06/2011. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=1638003>. Acesso em 12 out. 2019.

BRITO, Leila Maria Torraca de; AYRES, Lygia Santa Maria. Destituição do poder familiar e dúvidas sobre a adoção. **Revista Brasileira de Direito de Família**. Belo Horizonte: IBDFAM/Síntese, nº 26, nov/dez, 2004.

BRITO, Leila Maria Torraca. Paternidade socioafetiva e anulação do registro civil. **Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões**, v. 4, p. 110-120, 2008.

BRITO, Leila Maria Torrada de. **Paternidades Contestadas: a definição da paternidade como um impasse contemporâneo**. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

BUTLER, Judith. O parentesco é sempre tido como heterossexual? **Cadernos Pagu** [online]. n.21, 2003.

CALDERÓN, Ricardo Lucas. **O percurso construtivo do princípio da afetividade no direito de família brasileiro contemporâneo: contexto e efeitos**. Orientador: Luiz Edson Fachin. 2011. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da UFPR, Curitiba, 2011.

CALDERÓN, Ricardo. **Primeiras Impressões sobre o Provimento 83 do CNJ**. Disponível em: [http://ibdfam.org.br/assets/img/upload/files/FINAL%20Coment%3%A1rios%20Provimento%2083-2019%20CNJ%20\(revisado%2021%20agosto\)%20-%20calderon%20-%20FINAL%20-%20com%20refer%3AAncias.pdf](http://ibdfam.org.br/assets/img/upload/files/FINAL%20Coment%3%A1rios%20Provimento%2083-2019%20CNJ%20(revisado%2021%20agosto)%20-%20calderon%20-%20FINAL%20-%20com%20refer%3AAncias.pdf), p. 4. Acesso em 13 jul. 2019.

CALDERON, Ricardo; TOAZZA, Gabriele. **Filiação Socioafetiva: repercussões a partir do provimento 63 do CNJ**. Disponível em: <http://www.ibdfam.org.br/noticias/6916/Filia%3%A7%C3%A3o+socioafetiva%3A+repercu ss%3%B5es+a+partir+do+provimento+63+do+CNJ>. Acesso em: 19 out. 2019.

CAMPOS, Isabel Prates de Oliveira; RODRIGUES JUNIOR, Walsir Edson. A (in) aplicabilidade dos "alimentos" compensatórios no Brasil: uma análise comparada com a



prestação compensatória do direito francês. In: Leonardo Macedo Poli; Fernanda São José. (Org.). **Direito Civil na Contemporaneidade**. 1ed., Belo Horizonte: D'Plácido, 2017, v. 3.

CARLOMAGNO, Márcio Cunha. Constituindo realidades: sobre A força do direito de Pierre Bourdieu. Sociologia. **Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto**, Vol. 22, 2011.

CARSTEN, J. A matéria do parentesco. Tradução de Vitor Hugo Kebbe. **R@u Revista de Antropologia da UFSCar**, v. 6, n. 2, p. 103-118, jul./dez. 2014.

CARSTEN, Janet (org.). **Cultures of relatedness. New Approaches to the study of kinship**. Cambridge: Cambridge Univ. Press, 2000.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Resolução CFM nº 2.168/2017**. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2017/2168>. Acesso em: 2 nov. de 2019.

CORDIER, Solène. L'accouchement sous le secret, une spécificité française: Chaque année, environ 600 enfants naissent « sous X » en France. Que désigne cette pratique, d'où vient-elle et pourquoi fait-elle régulièrement débat?. **Le Monde**, 2 jun. 2016. Famille - vie privée, p. 1-1. Disponível em: [https://www.lemonde.fr/famille-vie-privee/article/2016/07/03/l-accouchement-sous-le-secret-une-specificite-francaise\\_4962761\\_1654468.html#:~:targetText=En%201993%2C%20l'accouchement%20so us,lien%20de%20filiation%20est%20l%C3%A9galis%C3%A9e](https://www.lemonde.fr/famille-vie-privee/article/2016/07/03/l-accouchement-sous-le-secret-une-specificite-francaise_4962761_1654468.html#:~:targetText=En%201993%2C%20l'accouchement%20so us,lien%20de%20filiation%20est%20l%C3%A9galis%C3%A9e). Acesso em: 6 out. 2019.

CORREA, Mariza. Repensando a família patriarcal brasileira. In: **Colcha de retalhos: estudos sobre a família no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1982.

COSTA, Joana D'Arc Rodrigues da. **Família no século XXI: unidade na diversidade**. Orientador: Luiz Francisco Dias. 2016. Tese de Doutorado – Faculdade de Letras, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016.

DE SANT'ANNA, Denise Bernuzzi. Uma história da construção do direito à felicidade no Brasil. In: FREIRE FILHO, João (org.). **Ser feliz hoje: Reflexões sobre o imperativo da felicidade**. Rio de Janeiro: FGV, 2010.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 10. ed. rev. atual. e amp. São Paulo: RT, 2015.

FACHIN, Luiz Edson. **Da paternidade: relação biológica e afetiva**. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

FACHIN, Luiz Edson. **Estabelecimento da filiação e paternidade presumida**. Porto Alegre: Fabris, 1992.

FIGUEIRA, Sérvulo (org.). **Uma Nova Família: o moderno e o arcaico na família de classe média brasileira**. Rio de Janeiro: Zahar Editora, 1986.

FINAMORI, Sabrina. Controvérsias em torno das leis e das políticas de reconhecimento de paternidade. In: **Fazendo Gênero 10. Desafios Atuais do Feminismo**. Caderno de Programação. Florianópolis: UFSC, 2013.

FINAMORI, Sabrina. **Os sentidos da paternidade**: dos “pais desconhecidos” ao exame de DNA. Orientador: Heloisa André Pontes. 2012. Tese de Doutorado - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UNICAMP, Campinas, 2012.

FINAMORI, Sabrina; FERREIRA, Flávio Rodrigo F.. Gênero, cuidado e famílias: tramas e interseções. **Mediações - Revista De Ciências Sociais**, v. 23, p. 11-42, 2018.

FINAMORI, Sabrina. Cuidado e consanguinidade na atribuição de responsabilidades intergeracionais. **Revista Brasileira De Ciência Política**, ps. 243-263, 2015.

FINE, Agnès. **Rumo ao reconhecimento da pluriparentalidade?**. Trad. José César Coimbra. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/36599936/Rumo-ao-Reconhecimento-da-Pluriparentalidade>.

FIUZA, Cesar; POLI, Luciana Costa. Famílias plurais: o direito fundamental à família. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais**, Belo Horizonte, n. 67, ps. 151- 180, jul./dez. 2015.

FONSECA, Cláudia. A vingança de Capitu: DNA, escolha e destino na família brasileira contemporânea. In: BRUSCHINI, Cristina; UNBEHAUM, Sandra. (Org.). **Gênero, Democracia e Sociedade Brasileira**. 1ed - São Paulo: Fundação Carlos Chagas; Editora 34, 2002.

FONSECA, Cláudia. Apresentação: De família, reprodução e parentesco: algumas considerações. **Cadernos Pagu (UNICAMP)**, v. 29, 2007.

FONSECA, Cláudia. De afinidades a coalizões: uma reflexão sobre a transpolinização entre gênero e parentesco em décadas recentes da antropologia. **Ilha. Revista de Antropologia**, Florianópolis, v. 5, n.2, p. 5-31, 2004.

FONSECA, Claudia. Mãe é uma só? Reflexões em torno de alguns casos brasileiros. **Psicologia USP**, São Paulo, v. 13, n.2, p. 49-68, 2002.

FONSECA, Cláudia. O Direito às origens: segredo e desigualdade no controle de informações sobre a identidade pessoal. **Revista de Antropologia**, São Paulo, USP, v. 53, n. 2, 2010.

FONSECA, Cláudia. Olhares antropológicos sobre a família contemporânea. In: Coleta Rinaldi Althoff, Ingrid Elsen, Rosane G. Nitschke. (Org.). **Pesquisando a família: olhares contemporâneos**. Florianópolis: Papa-livro Editora, 2004.

FONSECA, Cláudia. Paternidade brasileira na era do DNA: a certeza que pariu a dúvida. **Cuadernos de Antropología Social**, Buenos Aires, v. 22, 2006.

FRANÇA. Ministère des Affaires Sociales et de la Santé. **Filiation, Origines, Parentalité: Le droit face aux nouvelles valeurs de responsabilité générationnelle**. Rapport du groupe de travail Filiation, origines, parentalité. THÉRY, Irène (Président); LEROYER, Anne-Marie

(rapporteure), 2014. Disponível em: [http://www.justice.gouv.fr/include\\_htm/etat\\_des\\_savoirs/eds\\_thery-rapport-filiation-origines-parentalite-2014.pdf](http://www.justice.gouv.fr/include_htm/etat_des_savoirs/eds_thery-rapport-filiation-origines-parentalite-2014.pdf).

FRANÇA. Ministère des Solidarités et de la Santé. **Dessine-moi un parent. Stratégie nationale de soutien à la parentalité 2018-2022**. Disponível em: [https://solidarites-sante.gouv.fr/IMG/pdf/180702\\_-\\_dp\\_-\\_strategie\\_nationale\\_2018-2022vf.pdf](https://solidarites-sante.gouv.fr/IMG/pdf/180702_-_dp_-_strategie_nationale_2018-2022vf.pdf). Acesso em: 12 out. 2019.

FREIRE FILHO, João. O anseio e a obrigação de ser feliz hoje. *In*: FREIRE FILHO, João (org.). **Ser feliz hoje: Reflexões sobre o imperativo da felicidade**. Rio de Janeiro: FGV, 2010.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande e senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. 51. ed. rev. São Paulo: Global, 2006.

GOIAS. Ministério Público do Estado de Goiás. **Filiação socioafetiva: MP-GO pede questionamento de provimento da Corregedoria Nacional de Justiça** Disponível em: <http://www.mpggo.mp.br/portal/noticia/filiacao-socioafetiva-mp-go-pede-questionamento-de-provimento-da-corregedoria-nacional-de-justica--2#.Xdql4OhKjIU>.

GROSMAN, Cecilia. Sumar realidades familiares: la familia ensamblada en la Reforma del Código Civil. **Revista Derecho Privado**. Año II, N° 6. Ediciones Infojus, 2013.

LE GALL, Didier; BETTAHAR, Yamina (org.). **La pluriparentalité**. Paris: Presses Universitaires de France, 2001.

LEAL, Saul Tourinho. **Direito à felicidade: História, Teoria, Positivção e Jurisdição**. Orientador: Marcelo Figueiredo. 2013. Tese de Doutorado - Pontifícia Universidade de São Paulo (PUC-SP), São Paulo, 2013.

LEGENDRE, Pierre. Poder genealógico do Estado. *In*: ALTOÉ, Sonia (Org.). **Sujeito do direito, sujeito do desejo: direito e psicanálise**. Rio de Janeiro: Revinter, 2004.

LOBO, Paulo Luiz Netto. Direito ao estado de filiação e direito à origem genética: uma distinção necessária. **Revista CEJ**, 2004.

LOPES, Jéssica Beatriz Silva; MAIA, Elisa Soares; SOARES, Laura Cristina Eiras Coelho. Interdisciplinaridade entre Psicologia e Direito: grupo de estudos como ferramenta de aprendizagem. **Revista Docência do Ensino Superior**, Belo Horizonte, v. 8, 2018.

LOPES, Laís Godoi. **A FAMÍLIA PARA ALÉM DO GÊNERO: reformulações dos direitos reprodutivos a partir das biotecnologias**. Orientador: Brunello Souza Stancioli. Tese de Doutorado - Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da UFMG, Belo Horizonte, 2019.

MACHADO, Igor José Machado. **A antropologia de Schneider: pequena introdução** – São Carlos: EdUFSCar, 2013.

MADALENO, Rolf. **Direito de Família**. 8. ed. rev. atual. e aum. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

MADALENO, Rolf. **Curso de Direito de Família**. 5. ed. rev. atual. e amp. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

MINAS GERAIS. Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. **Mutirão “Direito a Ter Pai” será realizado em 53 comarcas de Minas Gerais**: ação extrajudicial acontecerá em outubro. Os interessados devem se inscrever nas sedes das unidades da DPMG no período de 19 de agosto a 4 de outubro. Destaques. Belo Horizonte, 18 set. 2019. Disponível em: <https://www.defensoria.mg.def.br/destaque/mutirao-direito-a-ter-pai-sera-realizado-em-52-comarcas-de-minas-gerais/>. Acesso em: 21 set. 2019.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **Centro de Reconhecimento de Paternidade**: conheça os procedimentos para averiguação de paternidade. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/acoes-e-programas/centro-de-reconhecimento-de-paternidade.htm>. Acesso em: 21 set. 2019.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **Entrega Legal**. Conheça sobre o direito das gestantes e mães de recém-nascidos a realizar, voluntariamente, a entrega do filho para adoção, após o nascimento. 22 out. 2019. Ações e Programas. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/acoes-e-programas/entrega-legal.htm#.Xh3FlEdKjIW>. Acesso em 12 nov. 2019.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **Projeto Pai Presente**. Disponível em: [http://www8.tjmg.jus.br/aviso/2009/03\\_04\\_2009\\_pai\\_presente.html](http://www8.tjmg.jus.br/aviso/2009/03_04_2009_pai_presente.html). Acesso em: 21 set. 2019.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **TJMG e Defensoria Pública atuam juntos no Direito a Ter Pai: Termo de cooperação técnica vai buscar soluções e realizar mutirões em 49 comarcas**. Belo Horizonte, 28 ago. 2019. Notícias. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/tjmg-e-defensoria-publica-atuam-juntos-no-direito-a-ter-pai-1.htm#.XgAwWEdKjIV>. Acesso em: 28 ago. 2019.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais: **O que é o Programa Pai Presente do TJMG?**. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/perguntas-frequentes/o-que-e-o-programa-pai-presente-do-tjmg.htm>. Acesso em: 21 set. 2019.

MOREIRA, Lisandra Espíndula; SOARES, Laura Cristina Eiras Coelho. Psicologia Jurídica: Notas sobre um Novo Lobo Mau da Psicologia. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 39, 2019.

MOREIRA, Lisandra Espíndula; TONELI, Maria Juracy Filgueiras. Paternidade responsável: problematizando a responsabilização paterna. **Psicologia & Sociedade**, v. 25, 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/psoc/v25n2/16.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2018.

NEYRAND, Gérard. La parentalité comme dispositif. Mise en perspective des rapports familiaux et de la filiation. **Recherches familiales**, n° 4, 2007/1.

OLIVEIRA, Camilla Felix Barbosa de; BRITO, Leila Maria Torraca de. Humanização da Justiça ou judicialização do humano?. **Revista Psicologia Clínica**, Rio de Janeiro, v. 28, ed. 2, 2016.

OLIVEIRA, Camilla Felix Barbosa de; BRITO, Leila Maria Torraca de. Judicialização da Vida na Contemporaneidade. **Revista Psicologia: ciência e profissão**, v. 33, 2013.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Princípios fundamentais e norteadores para a organização jurídica da família**. Orientador: Luiz Edson Fachin. Tese de Doutorado - Pós-Graduação de Direito, Universidade Federal do Paraná, 2004.

PERUCCHI, Juliana; TONELI, Maria Juracy Filgueiras. **Aspectos políticos da normalização da paternidade pelo discurso jurídico brasileiro**. Revista Psicologia Política, 8(15), 2008.

PISCITELLI, Adriana. Nas fronteiras do natural: gênero e parentesco. **Estudos feministas (IFSC/UFRJ)**, v. 6, n. 2, 1998.

ROBERTO, Giordano Bruno Soares. **Introdução à História do Direito Privado e da Codificação: uma análise do novo Código Civil**. 3. ed. rev. Belo Horizonte: Initia Via, 2013.

RONDÔNIA. Tribunal de Justiça de Rondônia. **Processo n. 0012530-95.2010.8.22.0002**. Juíza de Direito: Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz. DJ: 13/03/2012.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça de São Paulo. **Apelação Cível 00006422-26.2011.8.26.0286**. Relator: Alcides Leopoldo e Silva Júnior, 1ª Câmara de Direito Privado, DJ: 14/08/2012. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/arquivos/2014/9/art20140915-03.pdf>. Acesso em 18 ago. 2018.

SCHNEIDER, David M. **O parentesco americano: uma exposição cultural**. Tradução de Fábio Ribeiro – Petrópolis: Vozes, 2016.

SINGLY, François de. **Sociologia da família contemporânea**. Trad. Clarice Ehlers Peixoto – Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

SOARES, Juliana Pereira. **A recepção do instituto da adoção no direito civil brasileiro**. Orientador: Giordano Bruno Soares Roberto. Tese de Doutorado – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito, Belo Horizonte, 2012.

SOARES, Laura Cristina Eiras Coelho. Padrasto/madrasta e multiparentalidade: a filiação nas tramas do Judiciário. In: Fábio Belo. (Org.). **Íon, de Eurípidés: interpretações psicanalíticas**. 1ed.Petrópolis: KBR, v. 1, 2016.

SOARES, Laura Cristina Eiras Coelho. **Pais e mãe recasados: Vivências e desafios no "fogo cruzado" das relações familiares**. Curitiba: Juruá, 2015.

SOUSA, Analícia Martins de; BRITO, Leila Maria Torraca de. Síndrome de Alienação Parental: da Teoria Norte-Americana à Nova Lei Brasileira. **Revista Psicologia: ciência e profissão**, v. 31, 2011.

SOUZA, Fernanda Hermínia Oliveira. Mutações sociais, família e parentalidade. Uma entrevista com Gérard Neyrand. **Revista Psicologia & Sociedade**, v. 30, 2018.

SOUZA, Fernanda Hermínia Oliveira. **Parentalidade para quem?: A convivência familiar no acolhimento institucional**. Orientador: Leila Maria Torraca de Brito. 2017. Tese de Doutorado não publicada - Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social da UERJ, Rio de Janeiro, 2017.

SOUZA, Fernanda Hermínia Oliveira; FONTELLA, Cristina. Diga, Gérard, o que é a parentalidade? (Tradução). **Clínica & Cultura**, v.5, n.1, jan/jun, 2016.

TARTUCE, Gisela Lobo B. P.. Resenha do livro Cuidado e cuidadoras: as várias faces do trabalho do care. Helena Hirata e Nadya Araujo Guimarães (orgs.). São Paulo: Atlas, 2012, 236p. Publicada em: **Cadernos de Pesquisa**, v. 43, n. 148, p.366-372, jan./abr. 2013.

THÉRY, Irène. **Mariage et filiation pour tous: une métamorphose inachevée**. Paris: Éditions du Seuil et la République des Idées, 2016.

THÉRY, Irène. Penser la filiation. In: DORTIER, Jean-François (org.). **Familles: permanence et métamorphoses**. Paris: Sciences Humaines, 2002.

UZIEL, Anna Paula. **"Tal pai, tal filho" em tempos de pluriparentalidade. Expressão fora do lugar?** Comunicação apresentada no XXIV Encontro Nacional da ANPOCS, GT Família e Sociedade, Petrópolis/RJ, 2000.

UZIEL, Anna Paula. Família não é tudo igual. **Artigos e resenhas**, CLAM, 10 out. 2011. Disponível em: <http://www.clam.org.br/busca/conteudo.asp?cod=8751>. Acesso em: 30 out. 2019.

VALADARES, Maria Goreth Macedo. **Multiparentalidade e as novas relações parentais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

VEIGA, Camila Valadares da; SOARES, Laura Cristina Eiras Coelho; CARDOSO, Fernanda Simplício. Alienação parental nas varas de família: avaliação psicológica em debate. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 71, 2019.

VILLELA, João Baptista. Adoção por Casais Homossexuais: Inadmissibilidade. **Jornal Carta Forense**, São Paulo, 1 jun. 2009. Artigos. Disponível em: <http://www.cartaforense.com.br/conteudo/artigos/adocao-por-casais-homossexuais-inadmissibilidade/4234>. Acesso em: 15 ago. 2018.

VILLELA, João Baptista. Art. 1.601. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coord.). **Família e Cidadania: O Novo CCB e a Vacatio Legis**. Anais do III Congresso Brasileiro de Direito de Família. Belo Horizonte: IBDFAM/Del Rey, 2002.

VILLELA, João Baptista. Desbiologização da Paternidade. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais**, Belo Horizonte, n. 21, 1979.

VILLELA, João Baptista. O modelo constitucional da filiação: verdade e superstições. **Revista Brasileira de Direito de Família**, nº 2, Jul-Ago-Set/1999.

VILLELA, João Baptista. Procriação, Paternidade & Alimentos. In: CAHALI, Francisco José & PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coord.). **Alimentos no Novo Código Civil**. São Paulo: Saraiva, 2005.

Acórdãos TJMG e TJRS

*TJMG:*

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **Apelação nº 0030186-83.2013.8.13.0625**. Relator: Desembargador Marcelo Rodrigues. 2ª Câmara Cível. DJ: 11/12/2018.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **Apelação cível nº 0027340-54.2016.8.13.0216**. Relatora: Desembargadora Yeda Athias. 6ª Câmara Cível. DJ:17/04/2018.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **Apelação cível nº 0133240-31.2010.8.13.0056**. Relatora: Desembargadora Teresa Cristina da Cunha Peixoto. 8ª Câmara Cível. DJ:23/02/2017.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **Apelação cível nº 3215897-70.2013.8.13.0024**. Relatora: Desembargadora Áurea Brasil. 5ª Câmara Cível. DJ:30/06/2018.

*TJRS:*

Descritor pluriparentalidade:

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Apelação Cível nº 0058856-54.2017.8.21.7000**. Relator: Desembargador Ivan Leomar Bruxel. 8ª Câmara Cível. DJ: 22/03/2018.

Descritor multiparentalidade:

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Apelação Cível nº 0236724-48.2019.8.21.7000**. Relator: Desembargadora Sandra Brisolará Medeiros. 7ª Câmara Cível. DJ: 27/11/2019.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Apelação Cível nº 0235931-12.2019.8.21.7000**. Relator: Desembargador Ricardo Moreira Lins Pastl. 8ª Câmara Cível. DJ: 31/10/2019.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Apelação Cível nº 0138356-04.2019.8.21.7000**. Relator: Desembargador Luiz Felipe Brasil Santos. 8ª Câmara Cível. DJ: 10/10/2019.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Apelação Cível nº 0174591-67.2019.8.21.7000**. Relator: Desembargador Ricardo Moreira Lins Pastl. 8ª Câmara Cível. DJ: 26/09/2019.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Apelação Cível nº 0138095-39.2019.8.21.7000**. Relator: Desembargadora Sandra Brisolará Medeiros. 7ª Câmara Cível. DJ: 31/07/2019.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Apelação Cível nº 0071108-21.2019.8.21.7000**. Relator: Desembargador José Antônio Daltoe Cezar. 8ª Câmara Cível. DJ: 27/06/2019.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Apelação Cível nº 0061490-52.2019.8.21.7000**. Relator: Desembargador Ricardo Moreira Lins Pastl. 8ª Câmara Cível. DJ: 30/05/2019.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Apelação Cível nº 0184431-38.2018.8.21.7000**. Relator: Desembargador José Antônio Daltoe Cezar. 8ª Câmara Cível. DJ: 25/04/2019.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Apelação Cível nº 0047925-21.2019.8.21.7000**. Relator: Desembargador Jorge Luís Dall'Agnol. 7ª Câmara Cível. DJ: 24/04/2019.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Apelação Cível nº 0300129-92.2018.8.21.7000**. Relator: Desembargadora Sandra Brisolará Medeiros. 7ª Câmara Cível. DJ: 24/04/2019.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Apelação Cível nº 0085085-17.2018.8.21.7000**. Relator: Desembargador José Antônio Daltoe Cezar. 8ª Câmara Cível. DJ: 22/11/2018.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Apelação Cível nº 0080417-03.2018.8.21.7000**. Relator: Desembargador Jorge Luís Dall'Agnol. 7ª Câmara Cível. DJ: 29/08/2018.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Apelação Cível nº 0016866-49.2018.8.21.7000**. Relator: Desembargador José Antônio Daltoe Cezar. 8ª Câmara Cível. DJ: 19/07/2018.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Apelação Cível nº 0396831-37.2017.8.21.7000**. Relator: Desembargador Rui Portanova. 8ª Câmara Cível. DJ: 28/06/2018.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Apelação Cível nº 0300129-92.2018.8.21.7000**. Relator: Desembargadora Sandra Brisolará Medeiros. 7ª Câmara Cível. DJ: 30/05/2018.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Apelação Cível nº 0082522-50.2018.8.21.7000**. Relator: Desembargador José Antônio Daltoe Cezar. 8ª Câmara Cível. DJ: 10/05/2018.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Apelação Cível nº 0330083-23.2017.8.21.7000**. Relator: Desembargador Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves. 7ª Câmara Cível. DJ: 28/02/2018.



RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Apelação Cível nº 0281393-60.2017.8.21.7000**. Relator: Desembargador Luiz Felipe Brasil Santos. 8ª Câmara Cível. DJ: 08/02/2018.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Apelação Cível nº 0393555-95.2017.8.21.7000**. Relator: Desembargadora Liselena Schifino Robles Ribeiro. 7ª Câmara Cível. DJ: 19/12/2017.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Apelação Cível nº 0295401-42.2017.8.21.7000**. Relator: Desembargador Luiz Felipe Brasil Santos. 8ª Câmara Cível. DJ: 14/12/2017.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Apelação Cível nº 0161882-68.2017.8.21.7000**. Relator: Desembargadora Liselena Schifino Robles Ribeiro. 7ª Câmara Cível. DJ: 12/12/2017.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Apelação Cível nº 0161882-68.2017.8.21.7000**. Relator: Desembargadora Liselena Schifino Robles Ribeiro. 7ª Câmara Cível. DJ: 16/08/2017.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Apelação Cível nº 0062984-20.2017.8.21.7000**. Relator: Desembargador Luiz Felipe Brasil Santos. 8ª Câmara Cível. DJ: 25/05/2017.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Apelação Cível nº 0379399-39.2016.8.21.7000**. Relator: Desembargador Rui Portanova. 8ª Câmara Cível. DJ: 27/04/2017.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Apelação Cível nº 0310256-94.2015.8.21.7000**. Relator: Desembargador Ricardo Moreira Lins Pastl. 8ª Câmara Cível. DJ: 26/11/2015.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Apelação Cível nº 0338646-74.2015.8.21.7000**. Relator: Desembargador Ricardo Moreira Lins Pastl. 8ª Câmara Cível. DJ: 12/11/2015.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Apelação Cível nº 0224195-36.2015.8.21.7000**. Relator: Desembargador Alzir Felipe Schmitz. 8ª Câmara Cível. DJ: 17/09/2015.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Apelação Cível nº 0176364-89.2015.8.21.7000**. Relator: Desembargador Alzir Felipe Schmitz. 8ª Câmara Cível. DJ: 16/07/2015.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Apelação Cível nº 0461850-92.2014.8.21.7000**. Relator: Desembargador José Pedro de Oliveira Eckert. 8ª Câmara Cível. DJ: 12/02/2015.



